

Aumento na Dívida da Prefeitura Municipal de Patos de Minas: Vista sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Increase in Debt Municipal of Minas Patos Hall: View of the Fiscal Responsibility Law (FRL)

Geovane Camilo dos Santos¹

Resumo: Após a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes públicos foram obrigados a serem mais transparentes em suas divulgações. Entre uma das obrigações houve a fixação dos limites para algumas despesas, como as com pessoal e de dívida pública. Nesse sentido, o presente estudo teve por objetivo verificar o comportamento do endividamento do município de Patos de Minas ante a obediência à LRF. A metodologia fez-se com a utilização de pesquisa bibliográfica e documental para os procedimentos, descritiva para os objetivos e quantitativa para os procedimentos. Os resultados revelaram que os gestores públicos de Patos de Minas recorreram às operações de crédito em quatro anos, sendo essa de origem interna, mas é importante frisar que houve observância ao limite estabelecido pelo Senado Federal. Em contrapartida a contratação de empréstimo (que pode ser considerada baixa), há no município um pagamento significativo de juros da dívida pública, provavelmente ocasionada pela contratação de empréstimos antes da LRF. A análise da dívida em relação à Receita Corrente Líquida demonstrou que o percentual dos juros e amortização da dívida teve predominância de valores constantes. A RCL ficou em 45%, na comparação de 2001 para 2014, obedecendo ao limite estabelecido pelo Senado Federal que é de 120% da RCL. E nos percentuais de operações de créditos averiguou que a entidade pública no ano de 2007 não obedeceu ao limite do Senado Federal, que é de 1,2, sendo um dos possíveis fatores para a entidade pública não ter contrato operações de crédito no ano de 2008.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Dívida. Transparência.

Abstract: Following the enactment of the Fiscal Responsibility Law, the public bodies were obliged to be more transparent in their disclosures. Among one of the obligations were fixing the limits for certain expenses, such as personnel and public debt. In this sense, this study aimed to verify the behavior of the debt of the city of Patos de Minas at obedience to the LRF. The methodology was made with the use of bibliographic and documentary research for the procedures, descriptive for the purposes and for quantitative procedures. The results revealed that the public managers of Patos de Minas resorted to loans in four years, and that of domestic origin, but it is important to note that there has been compliance with the limit set by the Senate. By contrast the loan agreement (which can be considered low), there is in the municipality significant payment of interest on public debt, probably caused by the contracting of loans before the LRF. The debt analysis in relation to the Current Net Revenue showed that the percentage of interest and debt repayment had predominance of constant values. The RCL stood at 45% in 2001 compared to 2014, complying with the limit set by the Senate that is 120% of the RCL. And in the lending operations of percentage ascertained that the public authority in 2007 did not obey the limits of the Senate, which is 1.2, one of the possible factors for the public authority did not contract loans in 2008.

Key words: Fiscal Responsibility Law. Debt. Transparent.

¹ Especialista em Planejamento e Gestão Tributária, Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, Santa Mônica, Uberlândia – MG, geovane_camilo@yahoo.com.br, (34) 99214-4688
RAGC, v.4, n.11, p.27-40/2016

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma das ciências mais antigas que se tem origem, e cuja função é a prestação de informações para auxiliar nas tomadas de decisões. A abrangência da contabilidade ocorre em todos os setores, e um deles é o público.

A contabilidade pública durante diversos anos veio prestando informações de natureza orçamentária fugindo do seu objetivo principal que é a prestação de informações para a tomada de decisão.

Entretanto, nos últimos anos essa realidade vem se modificando, principalmente ocasionado pelo processo de convergência da contabilidade orçamentária para a contabilidade gerencial, capaz de demonstrar aos gestores públicos os resultados da administração pública.

Quando se fala da capacidade dessa “nova contabilidade pública” apresenta-se entre um dos pontos a transparência e a responsabilidade dos gestores públicos, que teve destaque a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, encontra-se Silva *et al* (2012) que afirmam que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada para atribuir maior responsabilidade aos seus gestores. Os referidos autores complementam que esta lei determina a necessidade de transparência dos governantes para com a sociedade nos assuntos fiscais, com obrigatoriedade de: divulgar anualmente as contas; emitir Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal e estimular o Controle Social.

Com a finalidade de transparência e de fixar as responsabilidades dos governantes, a lei supracitada determinou os limites de algumas despesas, entre as quais se destacam: pessoal e de dívida pública, além de apresentar metas para controlar receitas e despesas e direcionou o seu foco para os atos praticados pelos representantes da população na transparência e no equilíbrio das contas públicas. (SILVA *et al*, 2012).

Nesse sentido, o presente estudo teve por objetivo verificar o comportamento do endividamento do município de Patos de Minas no período de 2001 a 2014.

A primeira justificativa para a consecução do presente estudo está baseada na necessidade de verificar se o ente público de Patos de Minas está obedecendo aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a desobediência destes limites pode levar o município a ter proibições na contratação de empréstimos e posteriormente os serviços prestados a população podem não possuírem a qualidade necessária.

A segunda justificativa para este trabalho está relacionada com a pequena quantidade de artigos que abordam este tema, pois, conforme mencionado anteriormente à contabilidade pública durante muitos anos esteve voltada para a questão orçamentária e não a gerencial. Logo este estudo é uma importante ferramenta de informação para demonstrar a necessidade de uma contabilidade gerencial no setor público, principalmente voltado para a questão da transparência.

Este estudo está estruturado em cinco partes, sendo a primeira a presente introdução, após tem-se o referencial teórico, que aborda os seguintes pontos: convergência, transparência e Lei de Responsabilidade Fiscal, depois se apresentam os procedimentos metodológicos utilizados no artigo, em sequência tem os resultados e por fim as considerações finais do estudo, com a sugestão de novos temas de pesquisas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção tem por objetivo apresentar o referencial teórico da presente pesquisa, o mesmo é composto por conceitos relacionados a convergência, lei de responsabilidade fiscal e transparência.

2.1 Convergência

Um momento histórico foi iniciado em 2007 na Contabilidade brasileira, deu-se início legalmente com a Lei nº 11.638/2007 à convergência contábil no setor privado, tendo o setor público acompanhado este processo em 2008. A convergência contábil é o processo de adoção das normas internacionais de contabilidade em busca de informações padronizadas e de maior qualidade. (STN, 2013).

No setor privado, os países que aceitaram convergir suas normas contábeis passaram a seguir as IFRS editadas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). No Brasil, o responsável por este processo acontecer foi o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o qual editou com base nas IFRS, os Pronunciamentos Contábeis, sendo observados por diversas entidades normativas como CVM, SUSEP, RFB, entre outras.

Por outro lado, o setor público segue as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), que são editadas pelo IFAC. No setor público brasileiro, o início desse processo foi dado pela publicação da Portaria nº 184/2008 do Ministério da Fazenda, que estabeleceu as diretrizes sobre o processo de convergência às normas internacionais de observância obrigatória para este setor, juntamente com a tradução das IPSAS pelo Comitê Gestor da Convergência no Brasil, em ação conjunta com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e com a cooperação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, resultando no mesmo ano, na edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC.T.SP).

Para o Ministério da Fazenda a necessidade de convergência veio: 1) das transformações verificadas nos últimos anos no cenário econômico mundial, representadas, notadamente, pelo acelerado processo de globalização da economia; 2) da necessidade de promover a convergência das práticas contábeis vigentes no setor público com as normas internacionais de contabilidade, tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país. (BRASIL, 2008).

O novo modelo objetiva resgatar a essência da contabilidade aplicada ao setor público, ramo da ciência contábil, dando o enfoque adequado ao seu objeto, o patrimônio público. O processo de convergência visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando principalmente a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão, o processo de prestação de contas e controle social. Além disso, permitirá a consolidação das contas nacionais, com a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional, baseado em procedimentos e registros padronizados utilizados pelos entes da Federação, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Quando esse processo estiver concluído, as demonstrações contábeis proporcionarão níveis de comparabilidade com o ambiente internacional. Além disso, oportunizarão melhor qualidade das informações aos principais usuários, entre eles: - o usuário do serviço público (contribuinte); o cidadão menos favorecido (transparência das informações); - o empresário (ambiente de negócios); - os agentes de controle externo e interno (Tribunais de Contas, Legislativo); - o próprio agente público (reconhecimento) e - o investidor nacional e internacional.

Contribuindo com o tema, Macêdo (2010) relata que a partir da adoção das IPSAS os países estarão dando um salto de qualidade, comparabilidade e confiabilidade nas informações prestadas pelos organismos públicos, as quais poderão ser comparadas às que se apresentam em nível mundial.

2.2 Transparência

A Contabilidade é uma ciência que desde o seu início possui a função de prestar informações aos usuários, permitindo-lhes as tomadas de decisões. Fuji e Slomski (2003), afirmam que os usuários são tanto os externos quanto os internos, sendo que as informações devem ser úteis e confiáveis.

As tomadas de decisões não ficam restritas aos usuários das empresas comerciais, atingem também ao âmbito público. A Contabilidade Pública é uma ramificação da Contabilidade, inserida no campo jurídico do Direito Financeiro e Administrativo (FRANCO *et al*, 2012), e que busca a aplicação de técnicas de registros dos atos e fatos administrativos. (MOTA, 2009).

Nesse ínterim, para que a tomada de decisão no setor público seja coerente com a realidade da entidade pública que presta a informação é necessário que ocorra transparência. Em conformidade com Franco *et al* (2012), transparência é a forma da administração pública comunicar-se diretamente com o cidadão, apresentando os resultados dos serviços gerados pelo poder público; e, Platt Neto (2007) acrescenta, que a transparência é originada do princípio constitucional da publicidade. De opinião semelhante se encontra Corbari (2004), que afirma ser a transparência a comunicação eficaz, que pressupõe linguagem adequada e viabilidade a (à) informação.

O processo de transparência no âmbito governamental é cada vez mais empregado em países que defendem o processo democrático de acesso às informações sobre a ação dos gestores públicos. A ênfase dada a esta abertura é um dos alicerces da democracia representativa, que incentiva o comportamento direcionado ao espírito público e inibe a ação dos que se julgam donos da informação. (CFC, 2011).

Este princípio vem alcançando extrema importância, no contexto da gestão fiscal responsável, e quando se junta com a evidenciação, que busca a veiculação de informações contábeis dotadas de compreensibilidade, relevância, oportunidade e confiabilidade, torna-se uma ferramenta importante para o setor público. (FRANCO *et al*, 2012).

Ainda segundo o CFC (2011), a transparência auxilia no fornecimento de informações de apoio à decisão dos administradores na redução de custos de monitoramento das ações como promoção de melhorias na governança corporativa dos governos. Entretanto, este termo vem sendo usado de forma equivocada, pois, em muitos casos, refere-se apenas ao número de características de um sistema aberto e não na capacidade de geração de informações à administração do Estado.

Bittencourt (2002) esclarece que os recursos escassos e as demandas amplas da sociedade, torna a ideia de transparência relacionada exclusivamente com ações de curto prazo e revelam uma estreita ligação com os ciclos políticos orçamentários.

Para Nascimento e Debus (2002) a transparência se torna efetiva quando se define os artefatos contábeis que serão disponibilizados ao público em geral, com base, na Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o processo ser transparente na gestão pública é necessário o incentivo à participação popular, mediante as audiências públicas, seja durante a elaboração seja no curso da discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

Portanto, a transparência é um processo maior do que a simples apresentação de resultados do setor público à população, sendo um processo que consiste numa sistematização e participação da população nas escolhas e decisões públicas.

A transparência ganhou força, de forma especial, com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que foi aprovada em maio de 2000. Para Franco *et al* (2012) esta lei trouxe roupagem e força aos ditames das antigas normativas, o que expõe em seu teor referência e comandos para o equilíbrio das contas públicas, com o cumprimento de regras metodológicas e limites para a gestão dos recursos, iniciando pela Lei de Diretrizes

Orçamentárias, passando pelo Orçamento-Programa e tangendo o equilíbrio das contas públicas por meio dos controles dos gastos.

2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal

Com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal houve uma gradativa evolução, incorporando ao modelo dualista, o qual contém informações econômico-financeiras em conformidade aos princípios contábeis, como também, informações orçamentárias, atendendo aos princípios orçamentários legais.

Augustinho e Lima (2012) acrescentam que os governos devem divulgar relatórios de informações relativos às despesas e receitas, que possibilitem a verificação de sua procedência e autenticidade, sendo assim, a Contabilidade deve destacar e evidenciar os reflexos dos atos e fatos ocorridos no patrimônio público. Moura Neto e Palombo (2006) acrescentam que a LRF é um balizador no que tange às finanças públicas brasileiras, após a aprovação dessa lei, se estabeleceu orientações normativas para se aprimorar a gestão fiscal dos recursos públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada para nortear a forma que o erário público brasileiro era gerido nas décadas anteriores. Essa legislação na ordem jurídica estabeleceu os princípios de transparência, responsabilidade da gestão fiscal, com definição clara das metas, limites e procedimentos que direcionem atingir esses princípios. Ela pode ser entendida como um código de conduta que disciplina os administradores públicos dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e das três esferas do governo (Municipal, Estadual e Federal). (CAMARGO; SEHNEM, 2010)

Além dos objetivos supracitados, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu em seus artigos 52 a 55, algumas demonstrações contábeis específicas obrigatórias, sendo os principais: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de periodicidade bimestral e o outro foi o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de periodicidade quadrimestral ou semestral.

Segundo Franco *et al* (2012), o teor do RREO apresenta o resumo da realização das receitas e da execução das despesas públicas, com detalhamento dos recursos destinado ao ensino, à saúde e à previdência. E o RGG terá os demonstrativos relativos à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias de valores e operações de crédito. E no último quadrimestre será acrescido de demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e às inscrições de restos a pagar. É importante salientar que este demonstrativo é facultado a elaboração semestral a municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.

Quadro 1 – Modelo de Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas	Previsão Anual		Bimestre X		Até o Bimestre Atual		A realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
Receitas Correntes (A)							
Tributárias							
Impostos							
Descrição dos impostos							
Taxas							
Contribuições de Melhoria							
Contribuições							
Patrimoniais							
Industriais							
Agropecuárias							

Serviços							
Transferências Correntes							
Convênios							
Outras Receitas Correntes							
Deduções da Receita Corrente							
RECEITAS DE CAPITAL (B)							
Operações de Crédito							
Refinanciamento da Dívida							
Outras Operações de Créditos							
Alienação de Bens							
Amortização de Empréstimos							
Convênios							
Outras receitas de Capital							
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB ©							
REC. INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)							
RECEITA TOTAL (A+B-C+D)							
DESPESAS	Dotação Anual		Bimestre X		Até o Bimestre Atual		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)							
Pessoal/encargos Sociais							
Juros/Encargos da Dívida Interna							
Juros/Encargos da Dívida Externa							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (F)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida Externa							
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Outras Despesas de Capital							
DESP. INTRAORÇAMENTÁRIAS (G)							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)							
RESERVA DO RPPS (I)							
DESPESA TOTAL (E+F+G+H+I)							

Fonte: Elaborado pelo autor

3 METODOLOGIA

Para a consecução do presente estudo utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental para os procedimentos de pesquisas, quantitativa para a abordagem e descritivas para os objetivos.

O estudo bibliográfico neste estudo foi utilizado com a finalidade de levantar o referencial teórico, a metodologia e a comparação dos resultados encontrados neste estudo com outros estudos.

O trabalho documental foi utilizado para trabalhar com dados primários, ou seja, as demonstrações contábeis e os relatórios gerados pelo site Finanças do Brasil (FINBRA).

Nesta pesquisa utilizou a pesquisa descritiva com a finalidade de descrever as características da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, no que se refere ao tema proposto. Utilizou-se esta forma de pesquisa para demonstrar a Norma Brasileira de Contabilidade, que trata das Demonstrações Contábeis (NBC T 16.6), por meio das demonstrações a serem elaboradas e divulgadas pelas entidades públicas, especialmente sobre a demonstração do resultado econômico e a demonstração do fluxo de caixa.

E a pesquisa quantitativa foi utilizada para medir os resultados levantados, mediante os gráficos e tabelas, que permitiram a visualização dos objetivos propostos com a pesquisa.

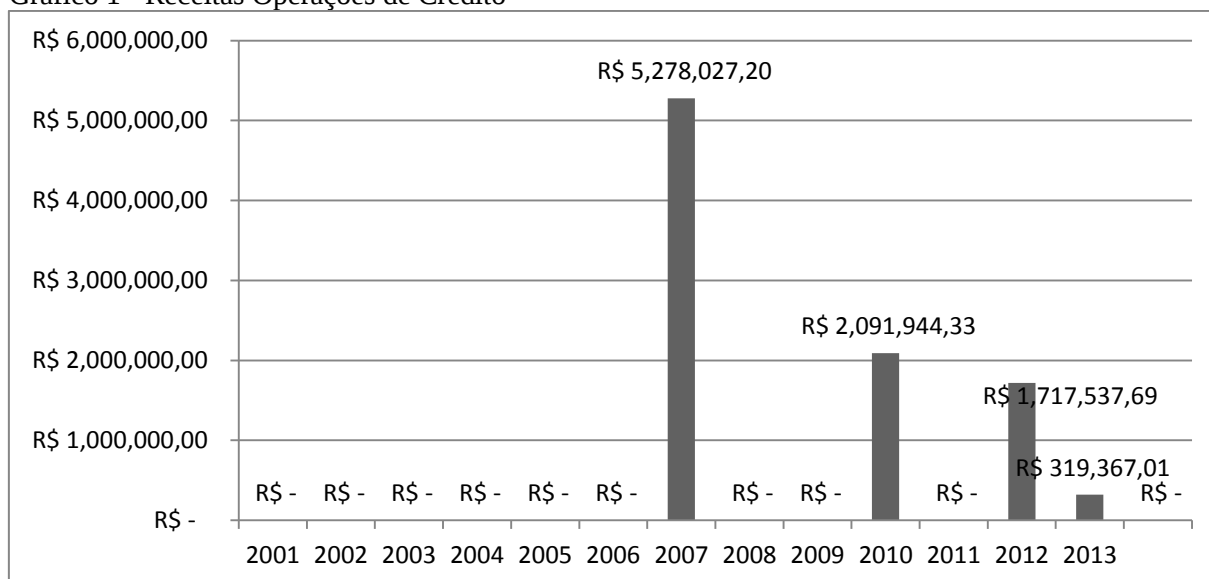
Os dados foram coletados em demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária), que estavam disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas no endereço eletrônico: <<http://www.patosdeminas.mg.gov.br/contas/>>.

Para a coleta dos dados não disponíveis no site da prefeitura, de 2002 a 2005 utilizaram-se os relatórios gerados anualmente pelo site Finanças do Brasil (FINBRA), que busca a apresentação dos dados de todos os municípios brasileiros.

Para que a comparação fosse possível foi necessário que os dados estivessem na mesma data, ou seja, que os valores desembolsados e arrecadados pelo órgão público municipal, estivessem atualizados numa única data, sendo que para isso utilizou a atualização dos recursos até o ano de 2014. Para fazer a atualização utilizou-se o Índice Geral der Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4 RESULTADOS

Gráfico 1 - Receitas Operações de Crédito



Fonte: Elaborado pelo autor

Os resultados apresentados no Gráfico 1 revelam que o município de Patos de Minas recorreu as operações de crédito para o financiamento das despesas de capital nos anos de 2007, 2010, 2012 e 2013.

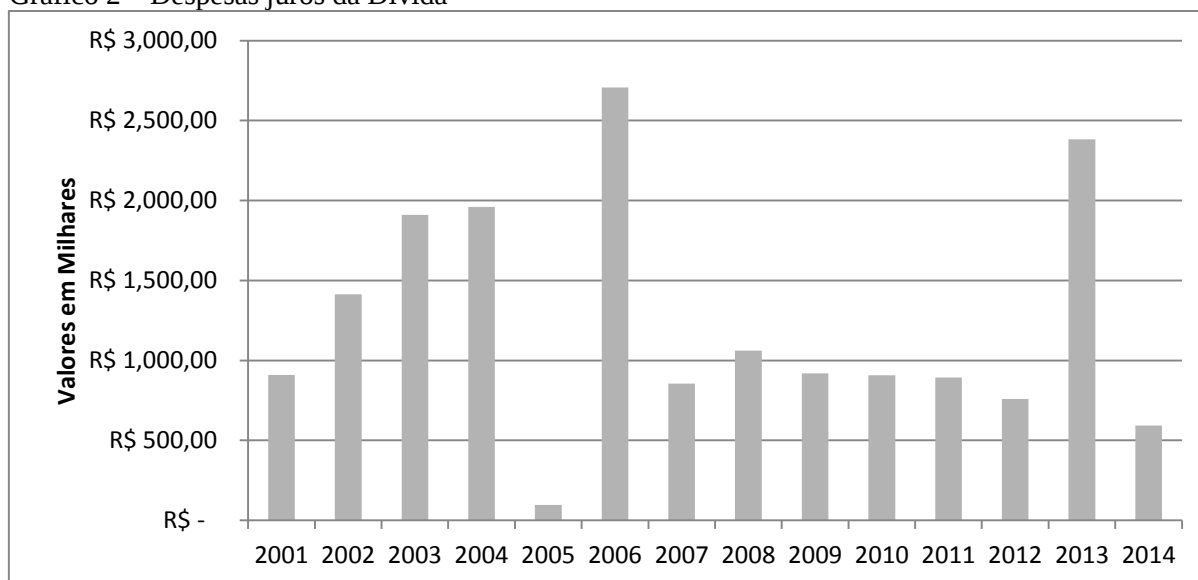
Entre os anos que o órgão público municipal necessitou recorrer às operações de crédito, o maior valor encontrado foi em 2007 e o menor valor em 2013. A entidade pública optou pelo empréstimo interno do tipo financiamento bancário, sendo que ela não buscou

empréstimos externos, frisando que o limite contratado permaneceu abaixo do limite estipulado pelo Senado Federal, que é de 16%. (BRASIL, 2001). Foi averiguado no presente estudo que a entidade pública não recorreu às antecipações de Receitas Orçamentárias (ARO), ou seja, a entidade não teve insuficiência de caixa que necessitasse a utilização desta linha de crédito.

Os resultados desta pesquisa convergem parcialmente aos estudos de Silva *et al* (2012), sendo que a divergência ficou que naquele município em praticamente em todos os períodos a entidade pública recorreu as operações de crédito para suprir as necessidades das receitas de capital.

Nesse sentido, é possível concluir que o município de Patos de Minas compromete menos as suas receitas de capital com as despesas de capital do que o município de Recife, sendo que um dos principais fatores a determinarem esta situação é o fato do tamanho do município, sendo que quanto maior a cidade maior o investimento.

Gráfico 2 – Despesas juros da Dívida



Fonte: Elaborado pelo autor

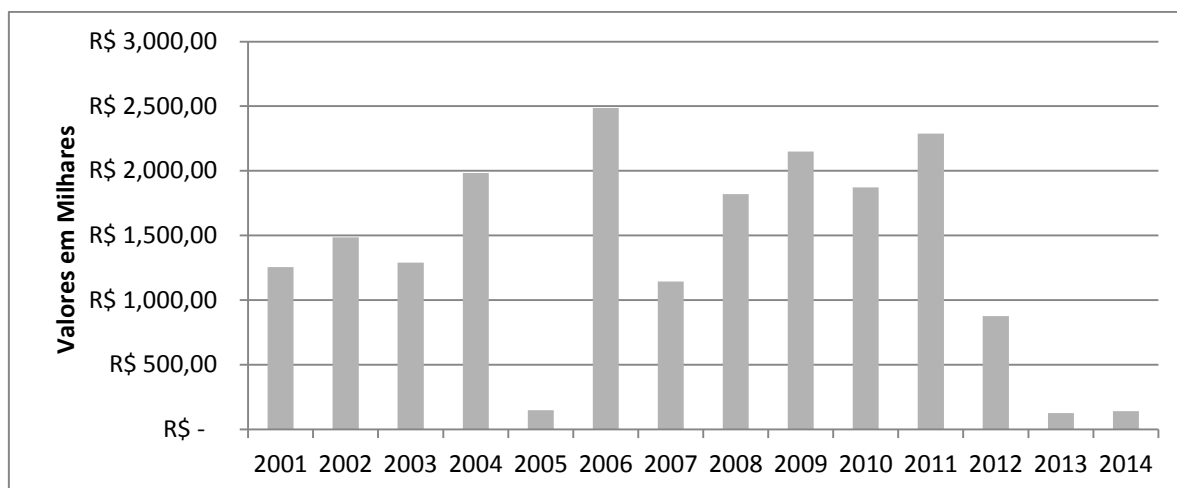
Segundo Silva *et al* (2012), a contratação de operações de crédito por uma entidade pública, com a finalidade de financiar as suas atividades de investimentos trazem como consequência aumento na despesa corrente dos entes, mediante os juros da dívida pública.

Em Patos de Minas o município possui o hábito de contratar pouco empréstimo com operações de crédito, mas a entidade possui em todos os períodos pagamento de juros da dívida pública, sendo que o maior valor foi em 2006 e o menor em 2005, ou seja, de um ano para outro houve um aumento significativo, e que nestes períodos a entidade pública nem contratou empréstimo mediante as receitas de operações de crédito.

Logo, pode-se indicar um provável motivo que levou a entidade a uma situação que possui poucos anos com operações de crédito, mas que em todos os períodos a empresa pagou juros da dívida pública, ou seja, o mais provável é que a entidade tenha contratado empréstimos com operações de crédito antes da Lei 101/2002.

Gráfico 3 – Amortização da Dívida

Aumento na Dívida da Prefeitura Municipal de Patos de Minas

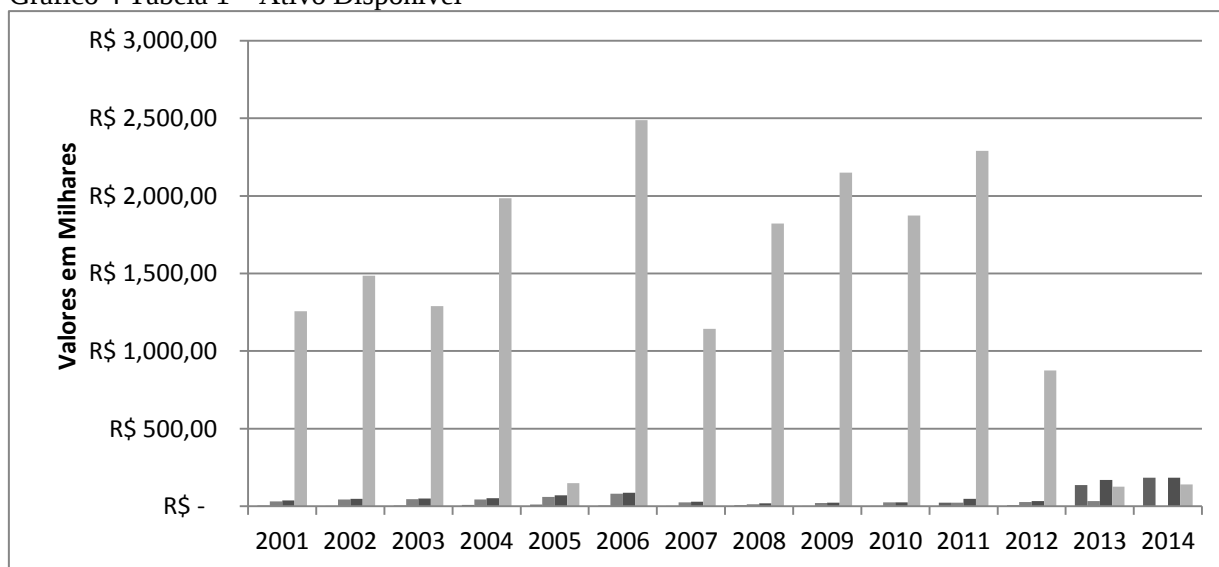


Fonte: Elaborado pelo autor

Os resultados encontrados na Prefeitura Municipal de Patos de Minas para a amortização da dívida revelaram que houve oscilações durante o lapso temporal estudado. O maior valor foi encontrado em 2006, enquanto o menor valor foi em 2013. É importante frisar que de 2005 para 2006 houve um crescimento de 1.560%, o que representa que neste período a entidade pública possuiu um pagamento considerado, principalmente se levar em conta o período anterior.

A amortização de parcelas maiores causa a impressão de que a entidade pública fez a opção por parcelas maiores na redução do valor principal, uma vez que, no Balanço Financeiro é recorrente a apresentação positiva do saldo de disponibilidades (caixa, banco c/movimento, aplicações financeiras, banco c/vinculadas) para o ano seguinte, os referidos dados são apresentados no Gráfico 4.

Gráfico 4 Tabela 1 – Ativo Disponível



Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 1 – Percentual da dívida paga em relação à RCL

Ano	Juros da dívida	Amortização da dívida	TOTAL	RCL	% da dívida/RCL
2001	909.909,47	1.255.906,44	2.165.815,91	189.278.665,55	1,14%

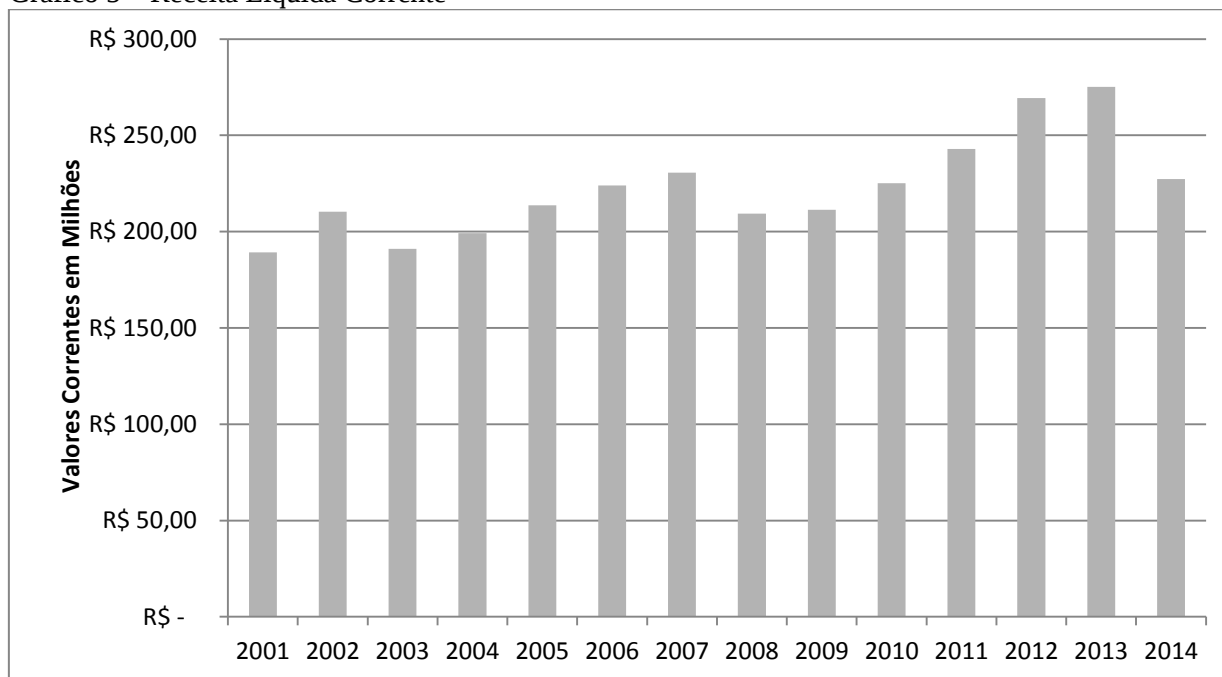
2002	1.412.721,95	1.486.500,69	2.899.222,65	210.415.978,70	1,38%
2003	1.910.097,65	1.290.092,47	3.200.190,11	191.088.410,71	1,67%
2004	1.960.003,17	1.984.222,48	3.944.225,66	199.127.444,08	1,98%
2005	97.392,65	149.834,84	247.227,49	213.603.001,25	0,12%
2006	2.707.140,82	2.486.976,73	5.194.117,55	224.040.229,64	2,32%
2007	855.828,06	1.143.690,48	1.999.518,54	230.611.779,37	0,87%
2008	1.061.090,61	1.820.766,93	2.881.857,54	209.380.189,62	1,38%
2009	918.261,15	2.149.017,52	3.067.278,67	211.352.900,52	1,45%
2010	907.132,49	1.873.373,44	2.780.505,93	225.191.389,96	1,23%
2011	894.139,00	2.289.405,62	3.183.544,62	242.907.211,03	1,31%
2012	1.324.304,22	876.112,28	2.200.416,51	269.367.526,50	0,82%
2013	2.382.431,17	127.625,89	2.510.057,06	275.072.363,00	0,91%
2014	592.958,26	141.812,98	734.771,24	227.299.061,76	0,32%

Fonte: Elaborado pelo autor

Em conformidade com Andrade (2002), os municípios devem obedecer ao art. 7º, II, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que estabelece a entidade não poder comprometer acima de 11,5% da Receita Corrente Líquida, com amortizações, os juros e os demais encargos. Nesse sentido, Silva *et al* (2012), afirmam que mesmo existindo a possibilidade por parte da entidade pública municipal de pagamento superior ao limite estabelecido, ela deverá obedecer ao limite estabelecido pela Resolução.

Os resultados da presente pesquisa apresentaram oscilações durante o período não sendo possível estabelecer uma relação. Os resultados convergem para os achados de Silva *et al* (2012), que encontraram não haver variação positiva proporcional ao aumento da Receita Corrente Líquida. Nesse sentido, quando se analisou o percentual dos valores desembolsados com juros e amortização da dívida averiguou que houve predominância de valores constantes, ao invés da ocorrência de crescimento proporcional à receita corrente líquida.

Gráfico 5 – Receita Líquida Corrente



Fonte: Elaborado pelo autor

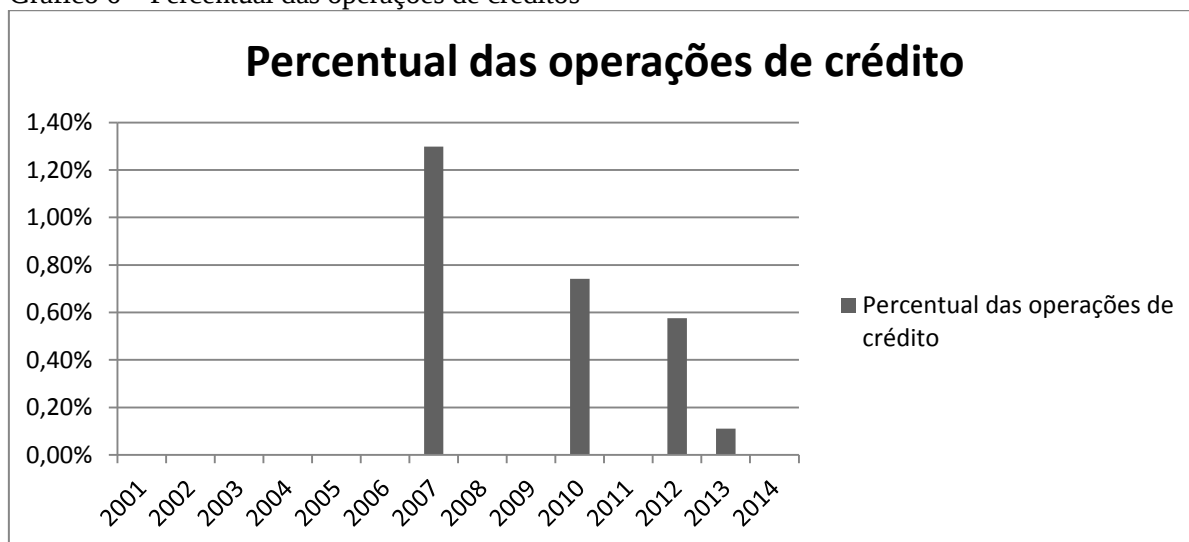
Os resultados positivos (saldos de disponibilidades) apresentados no Gráfico 4 poderiam ser usados com a finalidade de majorar o percentual dos serviços da amortização da dívida a ser pago.

Entretanto, o parâmetro utilizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para limitar o endividamento também é a Receita Corrente Líquida. O percentual definido pelo Senado Federal, como limite é de 120% da RCL.

Os valores constantes nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) apresentaram que houve oscilações desse índice ao longo do lapso temporal. É averiguado que o menor valor foi em 2001, quando atingiu o valor de R\$ 189.278.665,55 enquanto o maior valor foi apresentado em 2013, R\$ 275.072.363,00. Nesse sentido, é possível averiguar que do primeiro para o último ano houve um crescimento de 45%, sendo que nesse município o crescimento foi inferior ao crescimento de Recife, apresentado no trabalho de Silva *et al* (2012).

É possível averiguar que o município de Patos de Minas conseguiu aumentar a sua capacidade de pagamento das dívidas, entretanto é preciso levar em consideração o limite de 11,5% de uma RCL crescente.

Gráfico 6 – Percentual das operações de créditos



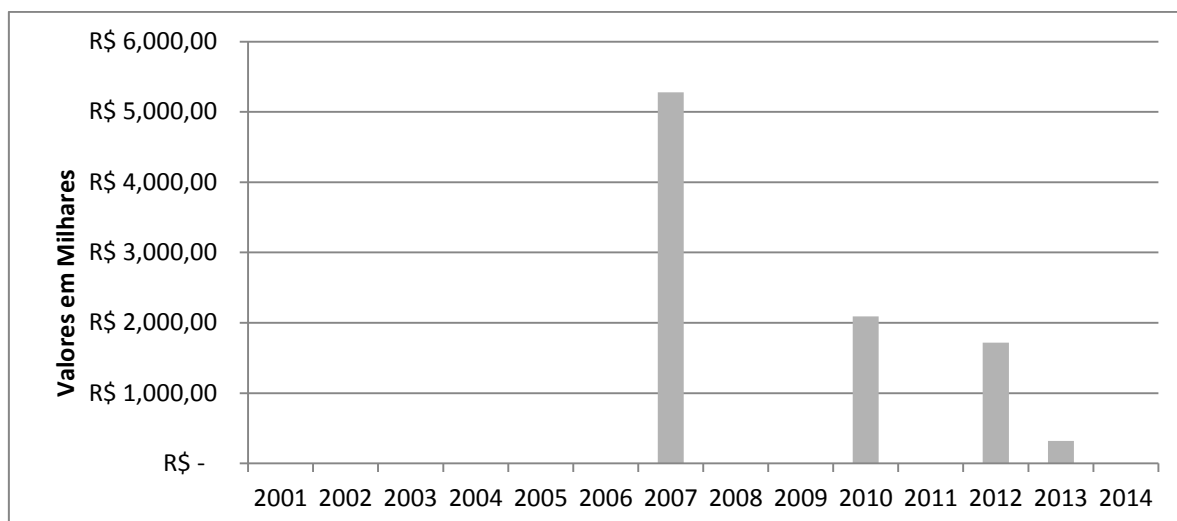
Fonte: Elaborado pelo autor

O valor das contratações de operações de crédito manteve-se com bases consideradas pequenas durante o período em estudo, sendo este fator fundamental para o desenvolvimento sustentável da entidade pública de Patos de Minas.

Entretanto, é preciso frisar que em 2007 o município superou o limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal, que é de 1,2. (BRASIL, 2001). Nesse sentido, para o ente público poder contratar mais operações de crédito ele necessita reduzir o valor da sua dívida em relação a sua RCL, podendo este ter sido o fator determinante para a entidade pública não ter conseguido operações de crédito em 2008.

Segundo Andrade (2002), as operações de crédito que formam o valor da dívida possuem características de longo prazo, ou seja, será aquelas vencíveis após o término do exercício seguinte, sendo seus saldos parte integrante do Balanço Patrimonial, apresentadas no Passivo não Circulante.

Gráfico 7 – Operações de créditos internas de longo prazo



Fonte: Elaborado pelo autor

O valor das operações de crédito internas de longo prazo representam os mesmos valores das operações de crédito, uma vez que a entidade apenas contratou empréstimos nesta modalidade, conforme apresentado no Gráfico 1.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou o comportamento do endividamento do município de Patos de Minas ante a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse trabalho fez-se necessário em decorrência da necessidade que os entes públicos têm de obedecer as determinações estabelecidas pela referida lei.

O município de Patos de Minas não tem a frequência de contratar empréstimos, sendo que o estudo revelou que em apenas 4 anos ocorreu esse fato e o mesmo tem como origem as fontes internas do tipo financiamento bancário.

Os gestores públicos de Patos de Minas obedeceram aos limites pré-fixados pelo Senado Federal para a contratação dos empréstimos, que é de 16%. Essa obediência é importante nesse contexto de transparência e de responsabilidade dos gestores, pois caso não houvesse o município receberia como “castigo”, a proibição de contratação de empréstimo.

Outro ponto importante encontrado nesse estudo está relacionado com as despesas de juros, pois o município não contrata empréstimo com frequência, mas em todos os anos há pagamentos de dívidas de juros, o que provavelmente seja ocasionado por empréstimos realizados antes de 2001.

Na análise da Receita Corrente Líquida em relação ao endividamento percebeu-se que a Prefeitura Municipal de Patos de Minas na análise de 2001 para 2014 apresentou um aumento de 45% mantendo-se no limite fixado pelo Senado Federal que é de 120%.

E no percentual das operações de créditos encontrou que o município no ano de 2007 não conseguiu ter o valor igual ou inferior ao limite do Senado Federal, que é de 1,2. Portanto, resultando em um dos prováveis fatores da não contratação de empréstimos no ano de 2008.

A primeira limitação deste estudo está relacionada pela subjetividade na escolha do período para o estudo. E A segunda limitação é a quantidade de cidades analisadas no estudo, pois foi apenas Patos de Minas.

Para futuras pesquisas recomenda-se a análise de outros municípios, buscando averiguar como foi o comportamento dos mesmos em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referências

AUGUSTINHO, Sonia Maria; LIMA, Isaura Alberton. A nova Contabilidade Pública brasileira como instrumento de transparência sobre as contas públicas. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, Paraná, v. 1, n. 1, p. 76-88, jul./dez. 2012.

BITTENCOURT, Jeferson Luis. **Evidências de ciclo político na economia brasileira: um teste para a execução orçamentária dos governos estaduais – 1983/2000**. Orientador Prof. Dr. Ronald Otto Hillbrecht. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em economia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre 2002.

BRASIL. Resolução Nº 43, de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 26 dez. 2001. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. acesso em: 19 mar. 2015.

_____. Ministério da Fazenda. Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, laboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 ago. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/2008/portaria184>>. Acesso em: 13 out. 2015.

CAMARGO, Maria Emília; SEHENEM, Alyne. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a prestação de contas das prefeituras catarinenses. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, Joaçaba, v. 9, n. 1-2, p. 251-272, jan./dez. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional. 2011. 320 p. Apostila.

CORBARI, Ely Célia. Accountability e Controle Social: Desafio à Construção da Cidadania. **Cadernos da Escola de Negócios da Unibrasil**, Curitiba, n. 2, Jan.-Jun. 2004. Disponível em: <<http://apps.unibrasil.com.br/Revista/index.php/negociosonline/article/viewFile/576/494>> Acesso em: 3 maio 2015.

FINANÇAS do Brasil (FINBRA). Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

GARRETT, Elizabeth; VERMEULE, Adrian. Transparency in the budget process. **Social Science Research Network**, Chicago, n. 44, jan. 2006.

FRANCO, Luciane Maria Gonçalves et al. Transparência na Divulgação da Contabilidade Pública Municipal Paranaense no Ambiente da *Internet*. In: ENCONTRO ANPAD EnANPAD, 34., 2012, Rio de Janeiro. **Anais....** Rio de Janeiro: ANPAD, 2012.

FUJI, Alessandra Hirano; SLOMSKI, Valmor. Subjetivismo Responsável: necessidade ou ousadia no estudo da Contabilidade. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 14 n. 33, p. 33-44, set./dez. 2003.

MACÊDO, João Marcelo Alves. ***True and fair view e accountability na gestão pública brasileira***: uma análise das percepções dos auditores de TCEs, contadores e gestores públicos. 2010. 127 f. Dissertação (Mestrado de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2010.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada ao setor público**. Brasília, 2009.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DELBUS, Ilvo. **Lei Complementar Nº 101/2000**: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2002. Brasília: Tesouro Nacional.

PLATT NETO, Orion *et al.* Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v.18, nº 1, p.75-94, jan.-mar. 2007.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Nova Contabilidade e Gestão Fiscal**: Modernização da Gestão Pública. Brasília: STN, 2013. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/ipsas/cartilha.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2015.

SILVA, Sheila Messias da et al. Dez anos de responsabilidade fiscal: um estudo da evolução da dívida pública da prefeitura de Recife. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 4, n. 2, p. 1-17, jul./dez. 2012.